



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 07 de dezembro de 2023.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de paleteira elétrica para o Departamento de Alimentação Escolar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de 03 (três) paleteiras elétricas se faz necessária e indispensável para atender a demanda do Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, reduzindo esforços manuais no armazenamento dos gêneros alimentícios, acidentes de trabalho, lesões por esforço e otimização dos processos logísticos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo deve atender as especificações, características e quantidades descritas a seguir:

Item	Quant.	Descrição / Especificação
01	03	<p>Paleteira elétrica tracionada:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elevação por acionamento elétrico (possuir motor de elevação);- Tipo de operação: não embarcado / operador a pé;<ul style="list-style-type: none">- Tipo de direção: manual- Corredor operacional: 1.700 mm à 2.010 mm- Capacidade nominal de carga: mínimo 1.800 kg;<ul style="list-style-type: none">- Centro de carga: 600 mm;- Altura do garfo abaixado: 75 mm à 85 mm- Elevação dos garfos do chão: mínimo 190 mm / máximo 230 mm;- Dimensões do garfo (espessura/largura/comprimento): 47 mm à 55 mm / 150 mm à 170 mm / 1.150 mm à 1.170 mm;- Largura externa dos garfos: 680 mm à 690 mm;- Velocidade de translação com carga /sem carga: mínimo 4,0 km/h / 4,5 km/h;<ul style="list-style-type: none">- Raio de giro: 1.350 mm à 1.500 mm;- Motor de tração: mínimo 0.75 kW;

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">- Motor de elevação: mínimo de 0.8 kW;- Sistema de freio: eletromagnético (freio motor);- Bateria: Lítio blindada (01 unidade);- Carregador de bateria 220v monofásico ou trifásico: 01 unidade/equipamento <u>ou</u> carregamento embutido no próprio equipamento;- Botão de parada de emergência;- Manual completo do equipamento com as informações em língua portuguesa;- Garantia mínima de 06 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas, o que ocorrer primeiro. |
|--|--|

3.2. Os equipamentos devem apresentar minimamente as especificações apresentadas no item 3.1.

3.3. A Contratada deverá orientar à Contratante quanto ao manuseio dos equipamentos após a execução de sua entrega.

3.4. A Contratada deve apresentar a ficha técnica do equipamento no envio da proposta.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4. 1. Os equipamentos devem ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos em remessa única, a contar do início da vigência do Contrato.
4. 2. Os equipamentos devem ser entregues de 2ª a 6ª feira, no período das 08h00min. às 14h00min, no Departamento de Alimentação Escolar - Ceasa/Campinas, situado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP 065 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas/SP.
4. 3. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com o Chefe de Setor Nathan Almeida, através do telefone (19) 3746-1332 ou *e-mail* nathan.almeida@ceasacampinas.com.br.
4. 4. A Contratada será responsável pelas despesas relacionadas ao transporte, descarregamento e entrega dos equipamentos no local de entrega estipulado no item 4.2..

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os equipamentos devem ser novos e estarem acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a originalidade e integridade.
5. 2. Os equipamentos devem estar acompanhados de Nota Fiscal contendo a marca, modelo e número de série dos equipamentos.
5. 3. Não serão aceitos equipamentos que se apresentarem desconformes com especificações deste termo.
5. 4. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos úteis, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. 5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

6. GARANTIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

- 6.1. Os equipamentos devem ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou 1.000 (um mil) horas, o que ocorrer primeiro, a contar do recebimento definitivo do equipamento.
6. 2. A garantia abrange a manutenção corretiva do equipamento, por intermédio da própria Contratada ou, se for o caso, de sua (s) credenciada (s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeita condição de uso durante todo período de garantia, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

6. 2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os equipamentos com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7. 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da Contratada.
7. 3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
7. 4. Fornecer os equipamentos dentro do prazo estipulado pela Contratante.
7. 5. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida à Contratante incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
7. 6. A Contratada garante à Contratante que os equipamentos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.
7. 7. É vedado à Contratada a negociação ou a dação em garantia das Notas Fiscais decorrentes dessa contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos equipamentos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
8. 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
8. 3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
8. 4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
8. 5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.
8. 6. Rejeitar os equipamentos que estejam em desacordo às especificações constantes neste termo.
8. 7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.
8. 8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. 1. Na efetiva entrega dos equipamentos a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento dos equipamentos.
 - 9.2. Na Nota Fiscal a Contratada deverá discriminar a nomenclatura dos equipamentos, a quantidade, o número de série de cada equipamento adquirido e seu respectivo valor unitário e total.
9. 2.1. Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do Contrato que originou a presente aquisição.
9. 2.2. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

- 9.3. A Contratante terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 9.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada com os motivos que justificam a devolução para a devida correção. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.
- 9.5. O pagamento será efetuado pela Contratante em **até 10 (dez) dias úteis** após o regular aceite da Nota Fiscal, preferencialmente por transferência bancária.
- 9.6. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.7. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal para:

Razão Social: **Prefeitura Municipal de Campinas**

CNPJ: **51.885.242/0001-40**

Inscrição Estadual: ISENTA

Endereço: Avenida Anchieta, 200

Bairro: Centro

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.015-904

e-mail para envio de Nota Fiscal eletrônica: nfe@ceasacampinas.com.br

9.8. As notas fiscais decorrentes dessa contratação não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

9.9. Caso os equipamentos constantes deste objeto, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

9.10. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

9.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10. VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados permanecerão válidos durante todo o período de vigência do Contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no início da entrega do equipamento e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso na execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega dos equipamentos.
- d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.
- e) As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.4. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Bitencourt, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 12:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RAMIA BONDUKI AMORIM, Gerente de Departamento**, em 11/12/2023, às 08:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9744972** e o código CRC **6872B27F**.